

LEI Nº.: 1.742/99

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DA PARCELA ÚNICA DO I.P.T.U REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo do pagamento da PARCELA ÚNICA, constante no carnê de IPTU do Exercício de 1999, para o período de 06/4/99 até 31/12/99.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da PARCELA ÚNICA será feito com o benefício de desconto, sem cobrança de juros ou multa.

Parágrafo Segundo - No mesmo prazo poderão ser pagas as demais parcelas, para quem optar pelo pagamento parcelado, sem acréscimo de juros, multa ou correção, ficando o contribuinte isento apenas do benefício do desconto.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06 de abril de 1999.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 29 de dezembro de 1999.

**Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal**